



ATA DA 117^a SESSÃO, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 09:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes os Excelentíssimos Juízes Ricardo Tinoco de Góes, Carlos Wagner Dias Ferreira, Fernando de Araujo Jales Costa, Claudio Santos, Geraldo Antonio da Mota e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: RECURSO ELEITORAL Nº 0600433-30.2020.6.20.0020.** PROTOCOLO: 7900. ORIGEM: BODÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** **RELATOR DESIGNADO: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JOSE FELIX NETO. RECORRIDO: JACKSON DA SILVA ASSUNCAO E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, com voto-desempate do Presidente Gilson Barbosa, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desaprovar o recurso, para indeferir o registro de candidatura de que cuidam os autos, nos termos do voto divergente do juiz Carlos Wagner, redator para o Acórdão, e do vídeo do julgamento (Art. 125, § 6º, do RI/TRE-RN). Vencidos o relator, a juíza Adriana Magalhães e o Desembargador Cláudio Santos. Acórdão publicado em sessão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600142-25.2020.6.20.0054.** PROTOCOLO: 8235. ORIGEM: IPANGUAÇU-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral -

Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: COLIGAÇÃO IPANGUAÇU NO CAMINHO CERTO (PL / PSB). RECORRENTE: ROBSON ARAUJO PIRES. **ANOTAÇÃO: Na Sessão do dia 2/12, após o voto do relator no sentido de Não-Provimento, pediu vista dos autos a juíza Adriana Magalhães.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600073-86.2020.6.20.0023.** PROTOCOLO: 7497. ORIGEM: TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRIDO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MUNICIPAL (TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN). RECORRENTE: IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO. **ANOTAÇÃO: Após o voto do relator no sentido de Provimento, pediu vista dos autos o juiz Ricardo Tinoco.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600055-84.2020.6.20.0049.** PROTOCOLO: 8204. ORIGEM: UPANEMA-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: RENAN MENDONCA FERNANDES E CARLOS ALBERTO COSTA MEDEIROS. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **ANOTAÇÃO: Após o voto do relator no sentido de Não-Provimento, pediu vista dos autos o juiz Fernando Jales.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600249-11.2020.6.20.0041.** PROTOCOLO: 8198. ORIGEM: ALEXANDRIA-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Aplicativo de Mensagem Instantânea. RECORRENTE: JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA. RECORRIDO: ALZIRA CARLOS FERNANDES E DAVID ABRANTES PORDEUS. **DECISÃO: Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelo Ministério Público Eleitoral; e, no mérito, em conhecer e desprover o recurso, mantendo-se integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600274-78.2020.6.20.0023.** PROTOCOLO: 8071. ORIGEM: JARDIM DO SERIDÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Contrariedade à Lei de

Postura Municipal. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal. RECORRIDO: COLIGAÇÃO CONTINUAR MELHORANDO (PSDB / PSD / PC DO B). RECORRENTE: COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JARDIM MELHOR (PT / MDB / PSB /AVANTE), IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR E JOSE ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA. **Impedido/Suspeito o Juiz CLAUDIO SANTOS.** **ANOTAÇÃO:** Após o voto do relator no sentido de Não-Provimento, pediu vista dos autos o juiz Fernando Jales. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600073-52.2020.6.20.0002.** PROTOCOLO: 8210. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES.** RESUMO: Direito de Resposta. Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. RECORRIDO: SERGIO FERNANDO LEOCADIO TEIXEIRA. RECORRENTE: ALVARO COSTA DIAS. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em prover o recurso, para afastar a aplicação da multa decorrente de litigância de má-fé, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600074-37.2020.6.20.0002.** PROTOCOLO: 8213. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO TINOCO DE GÓES.** RESUMO: Direito de Resposta. Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. RECORRIDO: SERGIO FERNANDO LEOCADIO TEIXEIRA. RECORRENTE: ALVARO COSTA DIAS. **DECISÃO:** Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em prover o recurso, para afastar a aplicação da multa decorrente de litigância de má-fé, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600070-65.2020.6.20.0045.** PROTOCOLO: 7649. ORIGEM: ITAÚ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR E PAULO FERNANDES MAIA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **ANOTAÇÃO:** Após o voto do relator no sentido de Não-Provimento, pediu vista dos autos o juiz Fernando Jales. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a

sessão, por volta das dez horas e trinta minutos. Do que a constar eu,
_____, Secretário das Sessões (José Roberto Pinheiro), lavrei a
presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral